



**Câmara Municipal de Londrina**  
**Estado do Paraná**

PL: \_\_\_\_\_  
FL: \_\_\_\_\_

**COMISSÃO ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ /2018**

**SÚMULA:** Revoga **integralmente** as leis municipais que menciona, por determinação da Comissão Especial de Desburocratização, criada especialmente para esse fim.

SALA DAS SESSÕES, 4 de maio de 2018.

  
FILIPE BARROS  
PRESIDENTE

  
FELIPE PROCHET  
RELATOR

  
EDUARDO TOMINAGA  
MEMBRO



**Câmara Municipal de Londrina**  
**Estado do Paraná**

PL: \_\_\_\_\_  
FL: \_\_\_\_\_

**COMISSÃO ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO**

**PROJETO DE LEI N<sup>o</sup> \_\_\_\_\_ /2018**

**SÚMULA:** Revoga **integralmente** as leis municipais que menciona, por determinação da Comissão Especial de Desburocratização, criada especialmente para esse fim.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE**

**LEI:**

**Art. 1<sup>o</sup>** Ficam revogadas **integralmente** as seguintes leis municipais, por determinação da Comissão Especial de Desburocratização, criada especialmente para esse fim:

I - Lei n<sup>o</sup> 124, de 22 de novembro de 1951, que criou a Taxa de Conservação da Rodoviária;

II - Lei n<sup>o</sup> 464, de 1<sup>o</sup> de dezembro de 1958, que faculta o pagamento do Imposto Territorial e Predial Urbano aos proprietários de um único imóvel utilizado como residência;

III - Lei n<sup>o</sup> 502A, de 9 de novembro de 1959, que instituiu no Município o Dia do Desarmamento Infantil;

IV - Lei n<sup>o</sup> 545, de 9 de maio de 1960, que autorizou o Executivo Municipal a abrir concorrência para aproveitamento do excremento, sangue e resíduos das reses abatidas no Matadouro Municipal;

V - Lei n<sup>o</sup> 751, de 24 de setembro de 1962, que autorizou o Executivo Municipal a abrir concorrência pública para exploração dos serviços de bar, restaurante e churrascaria nas margens da represa do Igapó;

VI - Lei n<sup>o</sup> 1.308, de 26 de abril de 1968, que abre crédito especial para aquisição de cadeiras de barbeiro e outros equipamentos para a Estação Rodoviária;

VII - Lei n<sup>o</sup> 1.886, de 26 de agosto de 1971, que abre crédito especial para fazer face a despesas com financiamento de até 50% do preço de custo de aparelhos telefônicos, adquiridos por servidores municipais;



**Câmara Municipal de Londrina**  
**Estado do Paraná**

PL: \_\_\_\_\_  
FL: \_\_\_\_\_

**COMISSÃO ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ /2018**

VIII - Lei nº 2.079, de 19 de junho de 1972, que declara de Utilidade Pública a "Sociedade Esportiva Higienópolis";

IX - Lei nº 2.314, de 8 de outubro de 1973, que altera alínea "b" da nota referida no artigo 1º da Lei nº 696/61, por sua vez alterada pela Lei nº 708/62 (Código de Posturas), estipulando horário para o funcionamento de salões de barbeiros;

X - Lei nº 2.443, de 28 de junho de 1974, que altera a Lei nº 219/53, permitindo a venda de refrigerantes nas feiras livres da cidade;

XI - Lei nº 3.413, de 24 de dezembro de 1981, que autoriza o Executivo a adotar providências visando à mudança do trecho atual da via férrea e dá outras providências;

XII - Lei nº 4.113, de 23 de agosto de 1988, que estabelece as penalidades às infrações cometidas no Terminal Rodoviário de Londrina;

XIII - Lei nº 5.285, de 22 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a criação do Selo de Qualidade, a ser conferido a estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios que define e dá outras providências;

XIV - Lei nº 5.428, de 21 de junho de 1993, que determina às empresas concessionárias e permissionárias do transporte coletivo urbano no Município de Londrina que concedam mensalmente, a cada presidente de associação de bairros, conjuntos habitacionais ou favelas, trinta passes de ônibus;

XV - Lei nº 5.618, de 13 de dezembro de 1993, que institui o concurso de decorações natalinas no âmbito do Município e dá outras providências;

XVI - Lei nº 5.631, de 21 de dezembro de 1993, que proíbe a permanência de ônibus com motores ligados, por mais de dois minutos, no Terminal Urbano de Transporte Coletivo e nos Terminais de Bairros de Londrina;

XVII - Lei nº 6.090, de 11 de abril de 1995, que estabelece normas para aquisição de armas de fogo no Município de Londrina;



**Câmara Municipal de Londrina**  
**Estado do Paraná**

PL: \_\_\_\_\_  
FL: \_\_\_\_\_

**COMISSÃO ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2018**

XXVIII - Lei nº 6.224, de 7 de julho de 1995, que dispõe sobre a instalação de telefone público celular nos ônibus do transporte coletivo urbano do Município;

XIX - Lei nº 6.257, de 9 de agosto de 1995, que estabelece a obrigatoriedade de implantação de rede telefônica interna nos edifícios destinados à habitação coletiva ou salas para escritórios e comércio;

XX - Lei nº 7.558, de 19 de outubro de 1998, que regulamenta no Município de Londrina a instalação de bombas para auto-atendimento e a implantação de serviço do tipo "self-service" em postos de revenda de combustíveis, e dá outras providências;

XXI - Lei nº 7.559, de 19 de outubro de 1988, que cria o programa de apoio, orientação e auxílio à mulher no climatério;

XXII - Lei nº 8.043, de 3 de janeiro de 200, que estabelece normas para o exercício da atividade de chaveiro no Município de Londrina;

XXIII - Lei nº 8.162, de 18 de maio de 2000, que torna obrigatório o serviço particular de segurança 24 horas próximo aos caixas eletrônicos ou autocaixas das instituições financeiras e bancárias estabelecidas no Município de Londrina;

XXIV - Lei nº 9.224, de 31 de outubro de 2003, que declara de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais da Água da Laranja Azeda - Lerroville, com sede e foro neste Município;

XXV - Lei nº 10.500, de 2 de julho de 2008, que cria o Programa Trânsito Seguro nas escolas das redes pública e privada de ensino do Município de Londrina;

XXVI - Lei nº 10.521, de 26 de agosto de 2008, que estabelece que a Autarquia de Serviços Especiais (ACESF) deverá afixar em seu mural a relação dos terrenos disponíveis para alienação nos cemitérios municipais;

XXVII - Lei nº 10.528, de 8 de setembro de 2008, que estabelece que as edificações residenciais, comerciais, industriais ou prestadoras de serviços deverão ser dotadas de calçadas com pisos tácteis para pessoas com deficiência visual;

XXVIII - Lei nº 10.530, de 9 de setembro de 2008, que torna obrigatória a instalação de aquecedor solar em edificações que especifica, e dá outras providências;

XXIX - Lei nº 10.599, de 16 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a instalação de espelhos parabólicos nos locais que menciona e dá outras providências;



**Câmara Municipal de Londrina**  
**Estado do Paraná**

PL: \_\_\_\_\_  
FL: \_\_\_\_\_

**COMISSÃO ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ /2018**

XXX - Lei nº 10.668, de 6 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a instalação e sinalização de vagas para táxis nos locais que menciona e dá outras providências;

XXXI - Lei nº 10.703, de 13 de maio de 2009, que autoriza a colocação de propaganda e publicidade nas grades de proteção das mudas de árvores plantadas nas vias públicas do Município nas formas que menciona;

XXXII - Lei nº 10.708, de 26 de maio de 2009, que torna obrigatória a instalação de aparelhos sensores e bloqueadores de vazamento de gás nos edifícios e estabelecimentos que menciona;

XXXIII - Lei nº 10.806, de 25 de novembro de 2009, que inclui o ensino de xadrez como tema transversal em todas as escolas da rede municipal de ensino;

XXXIV - Lei nº 10.929, de 31 de maio de 2010, que proíbe o uso de pulseiras coloridas, também conhecidas como pulseiras do sexo nas escolas das redes de ensino municipal, estadual e particulares no âmbito do Município de Londrina;

XXXV - Lei nº 11.132, de 28 de fevereiro de 2011, que autoriza o Município a constituir equipe de apoio multidisciplinar para acompanhar e assessorar os Centros de Educação Infantil filantrópicos conveniados com o Município;

XXXVI - Lei nº 11.228, de 6 de junho de 2011, que autoriza o Poder Executivo Municipal (administração direta e indireta) a destinar seu lixo eletro-eletrônico a qualquer Organização Não-Governamental ou Associação nas condições que menciona e dá outras providências;

XXXVII - Lei nº 11.493, de 1º de março de 2012, que dispõe sobre a exposição de obras de escritores e demais autores residentes no Município de Londrina e dá outras providências;

XXXVIII - Lei nº 11.597, de 22 de maio de 2012, que determina a remoção de postes de energia elétrica que se encontram situados nas entradas das garagens de residências e/ou comércio, gerando obstáculo à livre circulação de veículos e dá outras providências;

XXXIX - Lei nº 11.695, de 30 de agosto de 2012, que autoriza o Poder Executivo a firmar parceria com as universidades públicas e privadas estabelecidas no Município com o fim de oferecer cursos técnicos e superior à distância e/ou pós-graduação presencial, em escolas públicas municipais, e dá outras providências;



**Câmara Municipal de Londrina**  
**Estado do Paraná**

PL: \_\_\_\_\_  
FL: \_\_\_\_\_

**COMISSÃO ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2018**

XL - Lei nº 11.706, de 6 de setembro de 2012, que estabelece que as motocicletas utilizadas no serviço de moto-táxi e no serviço de entrega de alimentos e mercadorias em motocicletas (moto-entrega) deverão ter equipamento de segurança (tipo antena), para proteção da integridade do condutor contra linhas com cerol, fios e cabos aéreos;

XLI - Lei nº 11.947, de 14 de novembro de 2013, que dispõe sobre a emissão de ruídos sonoros provenientes de aparelhos de som instalados em veículos automotores estacionados e dá outras providências; e

XLII - Lei nº 12.051, de 22 de abril de 2014, que dispõe que todos os estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços que possuem estacionamento com emissão eletrônica de ticket ficam obrigados a instalar lixeiras para o depósito desses papéis.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 4 de maio de 2018.

  
FILIPE BARROS  
PRESIDENTE

  
FELIPE PROCHET  
RELATOR

  
EDUARDO TOMINAGA  
MEMBRO



**Câmara Municipal de Londrina**  
**Estado do Paraná**

PL: \_\_\_\_\_  
FL: \_\_\_\_\_

**PROJETO DE LEI Nº**

**/2018**

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem o seu escopo no Requerimento nº 57, de 24 de fevereiro de 2017, aprovado em Plenário, que criou a **Comissão Especial de Desburocratização** para a realização de levantamento e análise das leis, com o objetivo final de revogação das matérias que, pela sua ineficácia ou mesmo pela sua complexidade, têm dificultado excessivamente a administração pública.

A proposta da Comissão é modernizar e organizar as leis, revogando as que estão em desuso ou que perderam a sua eficácia. Muitas já cumpriram os objetivos pelos quais foram criadas e, com o passar do tempo, perderam o sentido, a objetividade e não condizem mais com a época atual. Inclusive, leis que foram aprovadas por esta Casa, necessitavam de regulamentação pelo Executivo Municipal e, após um período de aproximadamente 10 anos, continuam sem a sua efetiva implementação e estão em desuso, apenas compiladas em um emaranhado de matérias que não cumprem o real objetivo a que se destinam.

Esta Comissão Especial, nos termos do parágrafo 3º do artigo 58 da Constituição Federal e do artigo 80 do Regimento Interno desta Egrégia Casa, diante das fartas informações obtidas, indica as leis referidas no presente projeto, a partir das conclusões por ela realizadas durante os seus trabalhos.

Sendo assim, esta Comissão acredita que, tão importante quanto a criação de novas leis, é preciso também modernizar a legislação em vigor, com a devida adaptação para a atual realidade, inclusive com a revogação das que não mais se aplicam aos dias de hoje.



**Câmara Municipal de Londrina**  
**Estado do Paraná**

PL: \_\_\_\_\_

FL: \_\_\_\_\_

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ /2018**

A sociedade cobra um serviço público menos burocrático e ágil, que privilegie o livre mercado, com a fiscalização efetiva daquelas leis que realmente favoreçam o cidadão. Ou seja, não existe mais espaço para leis que tragam insegurança jurídica; necessitamos de leis claras, objetivas e que estejam em conformidade com o dia-a-dia de nossa população. Além disso, a revogação de leis que não foram, até a presente data, devidamente regulamentadas, pode facilitar a fiscalização daquelas matérias que são realmente necessárias ao Município. E a revogação dessas leis é o caminho para alcançarmos tal objetivo.

A título de informação aos nobres pares desta Casa, as referidas leis são parte dos trabalhos realizados pela Comissão Especial de Desburocratização e seguiram um trâmite de estudo e análise pela Assessoria Jurídica, mas ainda percorrerão todas as etapas de avaliação pelas Comissões Pertinentes.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos demais nobres Pares.

SALA DAS SESSÕES, 4 de maio de 2018.

  
FILIPE BARROS  
PRESIDENTE

  
FELIPE PROCHET  
RELATOR

  
EDUARDO TOMINAGA  
MEMBRO